

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 06/2024

Vencimento: 05/06/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal n.º 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 010/2024

Protocolo n.º 019/2024 de 21/05/2024

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**

CNPJ 01.611.828/0001-49,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95

Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 11960146 CREA-RS de Projeto, Memorial, Fiscalização: adequações e reforma quiosques municipais de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento Ambiental Municipal e Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 13158211 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 27/05/2024, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas nos imóveis públicos urbanos, localizados na Rua Dom Pedro I, Bairro Barro Preto e Avenida do Comércio, Bairro Pinhal – Cidade de Nova Ramada/RS, nas Coordenadas Geográficas - Barro Preto Lat. 28°03'56.8"S Long. 53°41'25.3"W, Bairro Pinhal Lat. 28°06'13.4"S Long. 53°42.25.3"W, município de Nova Ramada/RS. **Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação**, objetivando a manutenção, relativa atividade:

1. **Obra Civil - Adequação e reforma edificação - RAMO 3452,20 - Quiosques** com área de **156,80 m²**, contemplando:

- a) Serviços preliminares de terraplanagem;
- b) Instalação de muro de contenção quiosque barro preto;
 - b1. Fundação e vigas baldrame;
 - b2. Concreto armado - pilares e vigas;
 - b3. Alvenaria de vedação; revestimento e pintura;
 - b4. Drenagem;
- c) Pintura interna e externa quiosques;

- d) Reforma telhado quiosque Barro Preto conforme projeto;
- e) desmobilização do canteiro de trabalho.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

1. Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
2. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
 - 2.1. Portanto esta **LP/LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;
3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade **Adequação e reforma edificação - RAMO 3452,20 – Quiosques**, e demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho.
7. A presença **LP/LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **05/06/2025**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
8. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
9. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização.
10. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos

trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3452-20** classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**MÉDIO**".

Nova Ramada/RS, 05 de junho de 2024.



Gerson Eberhart
CRBio 687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental



Flaviano Arnold Port. 059/2023
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente